

PROJETO DE LEI N. 693 /2020, de 25 de setembro de 2020

“Denomina de JOSÉ EVANDRO AVELINO GOMES, a arenhinha a ser construída na Vila Distrital de Ematuba, e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Independência DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada *JOSÉ EVANDRO AVELINO GOMES*, a ARENINHA de esportes a ser construída na Vila Distrital de Ematuba.

Art. 2º - O Município de Independência adotará as providências necessárias para que a presente lei seja executada;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua suplicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.


Francisco Nemésio Cavalcante
Vereador

JOSÉ EVANDRO AVELINO GOMES OU "ZÉ VANDO" COMO ERA CONHECIDO, FILHO DE RAIMUNDO GOMES DE AQUINO E RAIMUNDA AVELINO GOMES, NASCEU EM 27 DE SETEMBRO DE 1940, NA CIDADE DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ.

AOS 18 ANOS DECIDIU MORAR NO RIO DE JANEIRO, ONDE PASSOU ALGUNS ANOS TRABALHANDO. RETORNANDO AO CEARÁ, FIXOU MORADA NO DISTRITO DE EMATUBA, MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, LUGAR QUE CONSTRUIU SUA FAMÍLIA AO LADO DE MARIA SOCORRO DE ALMEIDA GOMES, SUA ESPOSA E SEUS QUATRO FILHOS.

ZÉ VANDO FOI FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTE DO CEARÁ (DERT).

GRANDE INCENTIVADOR DO FUTEBOL AMADOR, DEDICAVA-SE NOS FINS DE SEMANA A COMANDAR, COMO TREINADOR A PRINCIPAL EQUIPE DE FUTEBOL DO DISTRITO DE EMATUBA, ALÉM DE SER UM TORCEDOR FANÁTICO DE SUA EQUIPE.

POPULARMENTE CONHECIDO POR SEU SENSO DE HUMOR, DESTACANDO A MANEIRA PECULIAR DE CONTAR AS MAIS CÔMICAS PIADAS, NAS QUAIS NOS AGRACIAVAM EM MOMENTOS DE ALEGRIA.

PROCEDE A PÁTRIA ESPIRITUAL AOS 73 ANOS, FICANDO A SAUDOSA LEMBRANÇA DO AMIGO E COMPANHEIRO ADMIRADO POR MUITOS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N. 693/2020 – Dispõe sobre Denominação de Ruas Novas, e adota outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante e relatoria do Vereador Alexsandro Bezerra Pacífico, passou a analisar o Projeto de Lei N. 693/2020.

Trata a presente matéria de autoria do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**, que denomina ruas novas no bairro Placa em nossa cidade conforme documentação acostada aos autos.

Antes da chegada da presente matéria a este relator, a Assessoria Jurídica da casa sugeriu a alteração do projeto em seu mérito conforme pareceres acostados.

PARECER

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos e Praças, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

No mérito este relator acolhe integralmente o parecer da Assessoria Jurídica para inclusão de Emenda do Relator para incluir o **Parágrafo Único no artigo 5º, que deverá ter a seguinte redação.**

Artigo 5º - Município de Independência adotará as providências necessárias para que a presente lei seja executada.

Parágrafo Único: A presente lei, não aprova a criação de loteamento ou parcelamento imobiliário com fins comerciais.

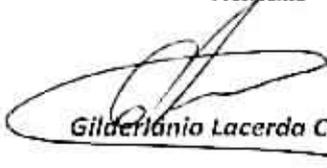
Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

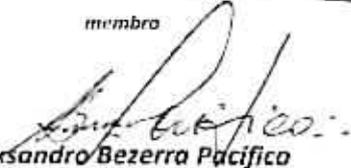
Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que deem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.


Francisco Nemesio Cavalcante
Presidente


Gildeliano Lacerda Cavalcante
membro


Alexandro Bezerra Pacifico
Relator

09 10 2020


Francisco Vitorino
ALYS